

GUIA PRÁTICO

BOLSA DE ESTUDO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Bolsa de Estudo
(4010 – v1. 17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de maio de 2017

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com:	4
Pode acumular com:	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	6
A partir de quando se tem direito a receber?	6
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social	8
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a bolsa de estudo	8
D4 – Porque razões termina?	8
O pagamento da bolsa de estudo é interrompido se:	8
A bolsa de estudo termina quando:	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	9
E3 – Glossário	11
Perguntas Frequentes	11

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias dos alunos com aproveitamento escolar no ensino secundário ou equivalente, que estejam no 1.º ou 2.º escalão do abono de família.

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à bolsa de estudo

Todos os alunos:

- titulares do abono de família para crianças e jovens do 1.º e 2.º escalão;
- de idade inferior a 18 anos⁽¹⁾;
- matriculados e a frequentar o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou equiparado;
- com aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- que não trabalhem.

Notas: ⁽¹⁾ Se durante o ano letivo for atingida a idade de 18 anos, continua a haver direito à bolsa de estudo até ao fim desse ano letivo.

Atenção: Um jovem matriculado pela 1.ª vez no ensino secundário (10.º ano) ou equivalente e que no ano letivo em curso, não beneficia da bolsa de estudo por se encontrar no 3.º escalão ou superior, pode vir a ter direito no ano letivo seguinte se:

1. Passar para o 1.º ou 2.º escalão e transitar para o 11.º ano;
2. A situação da família se alterar e o *rendimento de referência* voltar a estar num dos escalões (1.º ou 2.º) que dão direito a receber bolsa de estudo.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego.
- Subsídio social de desemprego.
- Pensão social.
- Subsídio Mensal Vitalício.
- Subsídio Social Parental.

Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens.

- Majoração do abono de família para famílias monoparentais
 - (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos
 - (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Abono de família pré-natal.
- Bonificação por deficiência.
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.
- Subsídio por assistência de terceira pessoa.
- Subsídio de funeral.
- Rendimento social de inserção.
- Pensão de orfandade.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

A bolsa de estudo não precisa de ser pedida.

- Se estiver nas condições de atribuição da bolsa de estudo, a mesma vai ser paga juntamente com o abono de família para crianças e jovens.
- As condições de atribuição são verificadas através da prova escolar anual realizada para efeito de Abono de Família, a qual é normalmente obrigatória a partir do ano em que o jovem completa os 16 anos.

Nos casos de alunos no ensino secundário que:

- 1) Ainda não tenham 16 anos;
- 2) Sejam portadores de deficiência;

NOTA:

Os jovens com idade superior a 14 anos ou que completem os 14 anos até 31 de agosto, não estando obrigados a fazer a prova escolar para efeito de abono de família, devem fazê-la para efeito de atribuição de bolsa de estudo, se estiverem matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade e caso se encontrem no 1.º ou no 2.º escalão do abono de família.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

A bolsa de estudo é de valor igual ao abono de família para crianças e jovens do 1.º ou 2.º escalão que esteja a ser atribuído.

Quadro 1 – Valores do abono de família e bolsa de estudo por cada criança ou jovem, pertencente ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos

Escalões	Valor do abono de família	Valor da bolsa de estudo	Total a receber
1.º escalão Rendimentos até 2.934,54€ (inclusive)	36,60€	36,60€	73,20€
2.º escalão Rendimentos de 2.934,55€ a 5.869,08€	30,22€	30,22€	60,44€

Quadro 2 – Valores do abono de família e bolsa de estudo por cada criança ou jovem, pertencente ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos de famílias monoparentais (com um só adulto)

Escalões	Valor do abono de família	Valor da bolsa de estudo	Total a receber
1.º escalão Rendimentos até 2.934,54€ (inclusive)	49,41€	49,41€	98,82€
2.º escalão Rendimentos de 2.934,55€ a 5.869,08€	40,80€	40,80€	81,60€

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Há direito à bolsa de estudo até ao fim do ano letivo em que se completa 18 anos de idade, desde que se mantenham as outras condições de atribuição (1.º e 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, aproveitamento escolar, matrícula e frequência do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade ou equivalente).

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária:

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social:

Preenchendo o modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a bolsa de estudo

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Tem de guardar durante 5 anos os documentos comprovativos de matrícula e apresentá-los só quando lhe forem expressamente pedidos.

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a bolsa de estudo

- Se durante o ano letivo o jovem deixar de estar matriculado e a frequentar o ensino secundário ou equivalente.
- Se o jovem começar a trabalhar. Nesse caso terá de preencher apenas o Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares., para declarar as alterações do agregado familiar para efeitos de abono. Deste modo, deixa de ter acesso ao abono e automaticamente à bolsa de estudo.
- Se o jovem deixar de trabalhar e voltar a estudar, terá de preencher o mesmo formulário de modo a declarar essa alteração, e assim recebe novamente a bolsa de estudo.

D4 – Porque razões termina?

O pagamento da bolsa de estudo é interrompido se...

A bolsa de estudo termina quando...

O pagamento da bolsa de estudo é interrompido se:

- O jovem deixar de frequentar o ano letivo correspondente ao período de atribuição da bolsa.
- O jovem começar a trabalhar

Pode voltar a receber se

- Deixar de trabalhar e voltar a estudar.

Nota: Volta a receber no mês seguinte ao da apresentação da prova escolar à Segurança Social, desde que volte a reunir as condições para atribuição do abono de família e da bolsa de estudo.

Não é necessário apresentar novo requerimento, terá apenas de preencher o Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

A bolsa de estudo termina quando:

- O jovem deixar de ser titular do abono de família para crianças e jovens.
- O jovem deixar de estar inserido em agregado familiar com rendimentos correspondentes ao 1.º e 2.º escalão do abono de família.
- O jovem deixar de estar matriculado e a frequentar o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade equivalente.
- O jovem atingir 18 anos de idade (nota: se for atingida a idade limite de 18 anos no decurso do ano letivo, mantém-se o direito à bolsa até ao fim desse ano letivo).
- O jovem não tiver aproveitamento escolar durante a frequência do ensino secundário ou nível de escolaridade equivalente.
- O jovem morre.

Nota: A atribuição da bolsa de estudo pressupõe aproveitamento escolar, se o jovem reprovar uma única vez, deixa de ter direito à bolsa de estudo nos anos letivos seguintes.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2017, de 23 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal e respetivas majorações, bem como os montantes da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens e do subsídio por assistência de terceira pessoa. Proceda à reposição do 4º escalão de rendimentos, relativamente às crianças até aos 36 meses.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Atualiza o valor do IAS para 2017.

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do

subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4.º e 5.º escalões e elimina a majoração de 25% para o 1.º e 2.º escalões.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio, e 245/2008, de 18 de dezembro.

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Aprova o modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Fixa as condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar e 133/2012, de 27 de junho Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

E3 – Glossário

Ano letivo

Corresponde ao período em que decorrem as aulas (ex.: ano de 2009/2010).

Ano escolar

Corresponde ao nível de ensino (ex.: 9.º ano, 10.º ano, etc.).

Equivalente ao Ensino Secundário

VER “Perguntas Frequentes”.

Perguntas Frequentes

Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- Se não for preciso ter o 9º ano, o curso equivale ao ensino básico.
- Se for preciso ter o 9º ano, o curso equivale ao ensino secundário.
- Se for preciso ter o 12º ano, o curso equivale ao ensino superior.